



## PROTOCOLO

ENTRE

O **Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.**, pessoa coletiva n.º 510265600, com sede na Rua C – Aeroporto de Lisboa, 1749-077, Lisboa, aqui representado por José Ângelo Guerreiro da Silva, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2012, de 20 de março, com poderes para outorgar o presente protocolo, adiante designado por **IPMA, IP.**

e

A **Associação Nacional de Municípios Portugueses**, pessoa coletiva n.º 501627413, com sede na Avenida Marnoco e Sousa, n.º 52, 3004-511, Coimbra, aqui representada por Luísa Maria Neves Salgueiro, na qualidade de Presidente, com poderes para outorgar o presente protocolo, adiante designada por **ANMP**

### **Considerando que:**

- a) Têm-se verificado cada vez mais eventos climáticos extremos, com maior frequência e intensidade, resultantes de condições meteorológicas adversas. Além disso, o aumento da vulnerabilidade do território nacional tem contribuído para um maior risco para pessoas e bens. Em Portugal, destacam-se os fenómenos extremos associados a temperaturas extremas, como ondas de frio e de calor, ventos fortes, precipitação intensa que pode causar cheias e inundações, bem como situações originadas pela combinação de vários fatores meteorológicos adversos, como os incêndios rurais, entre outros;
- b) Perante os impactos resultantes dos eventos meteorológicos e climatológicos extremos, é essencial antecipar e prevenir os diversos riscos associados, procurando reduzir as suas consequências e integrar o conhecimento sobre esses riscos nos processos de tomada de decisão relacionados com o ordenamento do território;
- c) Eventos geofísicos extremos, como sismos e tsunamis, ocorrem menos frequentemente, mas têm potencial para causar perdas humanas e materiais significativas, afetando igualmente a



- vida das populações, tornando-se fundamental desenvolver e melhorar sistemas de aviso precoce, de forma a minimizar as consequências destes fenómenos;
- d) É essencial que os municípios disponham de um sistema estruturado, integrado e padronizado para monitorizar as variáveis meteorológicas e geofísicas, assim como indicadores climáticos, permitindo uma vigilância mais eficaz e adequada em termos espaciais e temporais;
  - e) A ANMP tem como fim geral a promoção, defesa, dignificação e representação do poder local e, em especial, a representação e defesa dos Municípios perante os órgãos de soberania, a realização de estudos e projetos sobre assuntos relevantes do poder local, a criação e manutenção de serviços de consultadoria e assessoria técnico-jurídica destinada aos seus associados, o desenvolvimento de ações de informação dos eleitos locais e de formação e aperfeiçoamento profissional do pessoal da administração local, a troca de experiências e informações de natureza técnico-administrativa entre os seus associados e a representação dos seus associados perante as organizações nacionais ou internacionais;
  - f) O IPMA, IP é o laboratório de Estado que tem por missão assegurar a prossecução das estratégias e políticas nacionais nos domínios do mar e da atmosfera, promovendo e coordenando a investigação, o desenvolvimento tecnológico, a inovação e a prestação de serviços, sendo investido nas funções de autoridade nacional de meteorologia, com exceção da meteorologia aeronáutica civil;
  - g) Nesse sentido, é fundamental estabelecer condições que permitam ampliar a rede de observação de superfície existente em Portugal (incluindo a infraestrutura do IPMA, IP e das entidades associadas da ANMP), de modo a otimizar a disponibilidade de dados meteorológicos, geofísicos e climatológicos;
  - h) Dessa forma, a cooperação entre a ANMP e o IPMA, IP revela-se essencial para facilitar o intercâmbio de informação.

*É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:*

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Âmbito**

O presente protocolo estabelece o âmbito e os termos de cooperação entre as duas entidades.



## **Cláusula 2.ª**

### ***Objetivo***

O presente protocolo define a forma e o conteúdo da colaboração entre as duas entidades, no âmbito da sistematização e harmonização do intercâmbio de informação meteorológica, geofísica e climatológica.

## **Cláusula 3.ª**

### ***Deveres da ANMP***

No âmbito do presente protocolo de colaboração, a ANMP compromete-se a:

- a) Promover, juntos dos seus associados, a divulgação da informação gerada pelo IPMA, IP para fins meteorológicos, sismológicos e climáticos;
- b) Sensibilizar para as boas práticas relacionadas com a gestão e manutenção de equipamentos meteorológicos e sismológicos;
- c) Promover a disseminação, entre os seus associados, da informação técnica produzida pelo IPMA, designadamente sobre os requisitos técnicos e localização dos equipamentos que possam vir a ser adquiridos por autarquias ou comunidades intermunicipais;
- d) Participar na organização, com os seus associados de sessões temáticas do âmbito meteorológico, sismológico e climático de alcance nacional;
- e) Cooperar com o IPMA, IP na divulgação da informação climatológica, meteorológica e sismológica;
- f) Fazer referência à fonte usada, independentemente dos utilizadores dos dados do IPMA, IP.

## **Cláusula 4.ª**

### ***Deveres do IPMA, IP***

No âmbito do presente protocolo de colaboração, o IPMA, IP compromete-se a:

- a) Apoiar tecnicamente a ANMP nas reuniões organizadas com seus associados sobre os temas relacionados com a climatologia, meteorologia e sismologia;
- b) Colaborar no processo de escolha da melhor localização geográfica, bem como na elaboração de cadernos de encargos para aquisição dos equipamentos de âmbito



- meteorológico e sismológico (estações meteorológicas e acelerométricas), mediante solicitação dos associados da ANMP;
- c) Participar, sempre que possível, nos processos de montagem e configuração dos equipamentos de âmbito meteorológico e sismológico, mediante solicitação dos associados da ANMP;
  - d) Disponibilizar aos associados da ANMP acesso aos dados e informação de âmbito meteorológico, sismológico e climático relativos aos diversos municípios;
  - e) Apoiar tecnicamente a ANMP em sessões de sensibilização e interpretação dos dados meteorológicos e climatológicos disponibilizados;
  - f) Participar em *workshops* e conferências promovidas pela ANMP, no âmbito da exploração dos dados e informação resultantes das redes de observação e no contexto das alterações climáticas e da perigosidade sísmica;
  - g) Integrar na sua rede dados dos sistemas de observação (estações meteorológicas e acelerométricas) dos associados da ANMP, mediante prévio acordo celebrado com estes;
  - h) Disponibilizar à ANMP e aos seus associados os dados resultantes dos sistemas de vigilância meteorológica e sismológica;
  - i) Colaborar com ANMP, sempre que possível, nos projetos e atividades de investigação que envolvam a utilização dos dados resultantes do modelo numérico de previsão de tempo.

#### **Cláusula 5.ª**

##### ***Vigência***

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. O presente protocolo é válido por um período de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, se nenhuma das entidades manifestar, por escrito, com a antecedência mínima de 60 dias, a intenção de se opor à renovação.
3. Qualquer uma das partes pode denunciar o protocolo, mediante comunicação escrita, remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 dias face à data da cessação.
4. Salvo por comprovado caso de força maior, não imputável a qualquer uma das partes, o incumprimento culposo do presente protocolo confere à outra parte o direito à sua imediata rescisão.



5. Para efeitos do presente acordo, considera-se força maior o facto imprevisto e imprevisível, independente da vontade de qualquer uma das partes que, comprovadamente, determine o seu incumprimento.
6. A rescisão produz efeitos após conclusão dos trabalhos específicos que estiverem a decorrer.
7. Qualquer trabalho adicional ao estipulado, incluindo tarefas específicas, será orçado com base na tabela de preços do IPMA, IP e formalizado através de acordo com os associados da ANMP que o solicitem;
8. O protocolo pode ser alterado por acordo entre as partes, sendo que as adendas devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos representantes das partes.
9. Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

#### **Cláusula 6.ª**

##### ***Acompanhamento da execução do protocolo***

1. Em representação da ANMP é designado para acompanhar a execução do presente protocolo o Dr. Luís Ramos, do Gabinete Jurídico, da Descentralização e Área Social da ANMP.
2. Em representação do IPMA, IP é designado para acompanhar a execução do presente protocolo o Doutor Victor Manuel Martins Soares Prior, Diretor do Departamento de Meteorologia e Geofísica.
3. Em caso de eventual impedimento do responsável, caberá ao mesmo a indicação do seu substituto, após consulta da outra parte.

#### **Cláusula 7.ª**

##### ***Comunicações e Notificações***

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes outorgantes relativas aos aspetos de execução do presente protocolo devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

3. As notificações e as comunicações que tenham a ANMP como destinatária e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, feitas após as 17.00 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas até às 10.00 horas do dia útil seguinte.
4. Para efeitos de comunicação e notificações são indicados os seguintes contactos:
  - a) ANMP – anmp@anmp.pt
  - b) IPMA, IP – presidencia@ipma.pt
5. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do protocolo deve ser comunicada à outra parte.

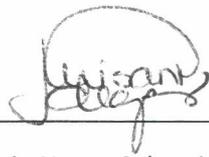
#### **Cláusula 8.ª**

##### ***Disposições Finais***

1. O presente protocolo é composto por seis páginas que vão ser rubricadas pelas partes, à exceção da última, que contem as assinaturas.
2. O protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes.

Coimbra, 3 de junho de 2025

**Pela Associação Nacional de Municípios  
Portugueses**  
A Presidente



Luísa Maria Neves Salgueiro

**Pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I.P.**  
O Presidente do Conselho Diretivo,



José Ângelo Guerreiro da Silva